



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

RECEBEMOS
EM 02/05/2024
Almeida
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 298/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024.

“Estabelece o perímetro urbano da cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica estabelecido o Perímetro Urbano do Município de Goianésia, a área total de 13.695,9533 ha, dentro do perímetro de 43.09562 m, sendo definido pelos seguintes limites:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DWJD-M-1690**, de coordenadas (Longitude: -49°07'03,908", Latitude: -15°15'32,689"); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°12' e 812,28 m até o vértice **DWJD-M-1691**, (Longitude: -49°06'36,706", Latitude: -15°15'33,705"); 102°01' e 860,56 m até o vértice **DWJD-M-1692**, (Longitude: -49°06'08,499", Latitude: -15°15'39,541"); 109°00' e 697,82 m até o vértice **DWJD-M-1693**, (Longitude: -49°05'46,388", Latitude: -15°15'46,937"); 115°08' e 894,55 m até o vértice **DWJD-M-1694**, (Longitude: -49°05'19,249", Latitude: -15°15'59,304"); 126°18' e 1.132,62 m até o vértice **DWJD-M-1695**, (Longitude: -49°04'48,662", Latitude: -15°16'21,127"); 137°45' e 692,90 m até o vértice **DWJD-M-1696**, (Longitude: -49°04'33,051", Latitude: -15°16'37,817"); 138°24' e 950,63 m até o vértice **DWJD-M-1697**, (Longitude: -49°04'11,898", Latitude: -15°17'00,946"); 156°50' e 1.526,72 m até o vértice **DWJD-M-1698**, (Longitude: -49°03'51,771", Latitude: -15°17'46,614"); 169°26' e 1.244,95 m até o vértice **DWJD-M-1699**, (Longitude: -49°03'44,123", Latitude: -15°18'26,432"); Limite artificial não tipificado (DIVISA DE MUNICÍPIO); deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°19' e 41,03 m até o vértice **DWJD-M-1700**, (Longitude: -49°03'45,084", Latitude: -15°18'27,387"); 179°46' e 593,07 m até o vértice **DWJD-M-1701**, (Longitude: -49°03'45,006", Latitude: -15°18'46,682"); 193°44' e 626,04 m até o vértice **DWJD-M-1702**, (Longitude: -49°03'49,990", Latitude: -15°19'06,467"); 170°51' e 319,17 m até o vértice **DWJD-M-1703**, (Longitude: -49°03'48,290", Latitude: -15°19'16,719"); 208°32' e 343,61 m até o vértice **DWJD-M-1704**, (Longitude: -49°03'53,793", Latitude: -15°19'26,540"); 213°43' e 461,34 m até o vértice **DWJD-M-1705**, (Longitude: -49°04'02,379", Latitude: -15°19'39,024"); 210°09' e 559,68 m até o vértice **DWJD-M-1706**, (Longitude: -49°04'11,804", Latitude: -15°19'54,769"); 220°41' e 475,58 m até o vértice **DWJD-M-1707**, (Longitude: -49°04'22,199", Latitude: -15°20'06,501"); 231°30' e 346,53 m até o vértice **DWJD-M-1708**, (Longitude: -49°04'31,293", Latitude: -15°20'13,517"); 189°25' e 385,45 m até o vértice **DWJD-M-1709**, (Longitude: -49°04'33,410", Latitude: -15°20'25,888"); 232°46' e 429,77 m até o

1



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

vértice **DWJD-M-1710**, (Longitude: -49°04'44,882", Latitude: -15°20'34,348"); 192°11' e 299,25 m até o vértice **DWJD-M-1711**, (Longitude: -49°04'47,002", Latitude: -15°20'43,864"); 204°14' e 436,09 m até o vértice **DWJD-M-1712**, (Longitude: -49°04'53,007", Latitude: -15°20'56,800"); 195°18' e 349,51 m até o vértice **DWJD-M-1713**, (Longitude: -49°04'56,100", Latitude: -15°21'07,768"); 191°30' e 405,83 m até o vértice **DWJD-M-1714**, (Longitude: -49°04'58,814", Latitude: -15°21'20,706"); 142°26' e 309,85 m até o vértice **DWJD-M-1715**, (Longitude: -49°04'52,482", Latitude: -15°21'28,698"); 142°32' e 53,55 m até o vértice **DWJD-M-1716**, (Longitude: -49°04'51,390", Latitude: -15°21'30,081"); 157°23' e 402,20 m até o vértice **DWJD-M-1717**, (Longitude: -49°04'46,206", Latitude: -15°21'42,161"); 190°23' e 409,12 m até o vértice **DWJD-M-1718**, (Longitude: -49°04'48,682", Latitude: -15°21'55,253"); 214°29' e 642,71 m até o vértice **DWJD-M-1719**, (Longitude: -49°05'00,888", Latitude: -15°22'12,486"); 209°35' e 405,20 m até o vértice **DWJD-M-1720**, (Longitude: -49°05'07,598", Latitude: -15°22'23,949"); 178°27' e 435,70 m até o vértice **DWJD-M-1721**, (Longitude: -49°05'07,205", Latitude: -15°22'38,119"); 197°10' e 251,74 m até o vértice **DWJD-M-1722**, (Longitude: -49°05'09,698", Latitude: -15°22'45,944"); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°41' e 128,67 m até o vértice **DWJD-M-1723**, (Longitude: -49°05'09,599", Latitude: -15°22'50,129"); 240°13' e 955,81 m até o vértice **DWJD-M-1724**, (Longitude: -49°05'37,419", Latitude: -15°23'05,571"); 248°33' e 631,49 m até o vértice **DWJD-M-1725**, (Longitude: -49°05'57,130", Latitude: -15°23'13,080"); 251°35' e 607,52 m até o vértice **DWJD-M-1726**, (Longitude: -49°06'16,461", Latitude: -15°23'19,319"); 259°47' e 826,33 m até o vértice **DWJD-M-1727**, (Longitude: -49°06'43,732", Latitude: -15°23'24,086"); 267°34' e 444,81 m até o vértice **DWJD-M-1728**, (Longitude: -49°06'58,635", Latitude: -15°23'24,698"); 268°22' e 226,99 m até o vértice **DWJD-M-1729**, (Longitude: -49°07'06,244", Latitude: -15°23'24,908"); 271°32' e 948,99 m até o vértice **DWJD-M-1730**, (Longitude: -49°07'38,056", Latitude: -15°23'24,074"); 284°56' e 912,56 m até o vértice **DWJD-M-1731**, (Longitude: -49°08'07,623", Latitude: -15°23'16,419"); 289°24' e 556,23 m até o vértice **DWJD-M-1732**, (Longitude: -49°08'25,215", Latitude: -15°23'10,404"); 295°18' e 572,45 m até o vértice **DWJD-M-1733**, (Longitude: -49°08'42,568", Latitude: -15°23'02,441"); 299°37' e 289,17 m até o vértice **DWJD-M-1734**, (Longitude: -49°08'50,997", Latitude: -15°22'57,790"); 299°37' e 333,85 m até o vértice **DWJD-M-1735**, (Longitude: -49°09'00,728", Latitude: -15°22'52,420"); 304°57' e 759,94 m até o vértice **DWJD-M-1736**, (Longitude: -49°09'21,611", Latitude: -15°22'38,251"); 314°16' e 730,57 m até o vértice **DWJD-M-1737**, (Longitude: -49°09'39,152", Latitude: -15°22'21,659"); 318°37' e 948,31 m até o vértice **DWJD-M-1738**, (Longitude: -49°10'00,172", Latitude: -15°21'58,509"); 332°13' e 869,03 m até o vértice **DWJD-M-1739**, (Longitude: -49°10'13,754", Latitude: -15°21'33,495"); 335°07' e 553,41 m até o vértice **DWJD-M-1740**, (Longitude: -49°10'21,560", Latitude: -15°21'17,161"); 341°03' e 847,37 m até o vértice **DWJD-M-1741**, (Longitude: -49°10'30,779", Latitude: -15°20'51,084"); 351°13' e 973,21 m até o vértice **DWJD-M-1742**, (Longitude: -49°10'35,752", Latitude: -15°20'19,791"); 359°13' e 537,27 m até o vértice **DWJD-M-1743**, (Longitude: -49°10'35,997", Latitude: -15°20'02,313"); 359°03' e 234,18 m até o vértice **DWJD-M-1744**, (Longitude: -49°10'36,125", Latitude: -15°19'54,695"); 01°30' e 853,67 m até o vértice **DWJD-M-1745**, (Longitude: -49°10'35,372", Latitude: -15°19'26,931"); 12°32' e 727,09 m até o vértice **DWJD-M-1746**, (Longitude: -49°10'30,079", Latitude: -



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

15°19'03,840"); 13°45' e 826,73 m até o vértice **DWJD-M-1747**, (Longitude: -49°10'23,486", Latitude: -15°18'37,715"); 15°02' e 503,81 m até o vértice **DWJD-M-1748**, (Longitude: -49°10'19,105", Latitude: -15°18'21,885"); 13°50' e 997,10 m até o vértice **DWJD-M-1749**, (Longitude: -49°10'11,113", Latitude: -15°17'50,386"); 20°35' e 980,07 m até o vértice **DWJD-M-1750**, (Longitude: -49°09'59,559", Latitude: -15°17'20,537"); 32°17' e 1.241,32 m até o vértice **DWJD-M-1751**, (Longitude: -49°09'37,336", Latitude: -15°16'46,395"); 43°15' e 1.046,65 m até o vértice **DWJD-M-1752**, (Longitude: -49°09'13,298", Latitude: -15°16'21,594"); 52°38' e 950,84 m até o vértice **DWJD-M-1753**, (Longitude: -49°08'47,967", Latitude: -15°16'02,824"); 61°49' e 810,78 m até o vértice **DWJD-M-1754**, (Longitude: -49°08'24,014", Latitude: -15°15'50,369"); 68°41' e 752,37 m até o vértice **DWJD-M-1755**, (Longitude: -49°08'00,524", Latitude: -15°15'41,471"); 76°01' e 890,92 m até o vértice **DWJD-M-1756**, (Longitude: -49°07'31,550", Latitude: -15°15'34,470"); 86°12' e 826,62 m até o vértice **DWJD-M-1690**, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - Passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar o Memorial Descritivo, e a respectiva Planta de Delimitação do Perímetro Urbano, como Anexo único.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.832/2011.

Goianésia (GO), em 29 de abril 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO
(NOVO PERÍMETRO URBANO)

Imóvel: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Proprietário: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Local: GOIANÉSIA-GO

Comarca: GOIANÉSIA

Área SGL (ha): 13.695,9533 ha

Perímetro (m): 43.09562 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DWJD-M-1690**, de coordenadas (Longitude: -49°07'03,908", Latitude: -15°15'32,689"); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°12' e 812,28 m até o vértice **DWJD-M-1691**, (Longitude: -49°06'36,706", Latitude: -15°15'33,705"); 102°01' e 860,56 m até o vértice **DWJD-M-1692**, (Longitude: -49°06'08,499", Latitude: -15°15'39,541"); 109°00' e 697,82 m até o vértice **DWJD-M-1693**, (Longitude: -49°05'46,388", Latitude: -15°15'46,937"); 115°08' e 894,55 m até o vértice **DWJD-M-1694**, (Longitude: -49°05'19,249", Latitude: -15°15'59,304"); 126°18' e 1.132,62 m até o vértice **DWJD-M-1695**, (Longitude: -49°04'48,662", Latitude: -15°16'21,127"); 137°45' e 692,90 m até o vértice **DWJD-M-1696**, (Longitude: -49°04'33,051", Latitude: -15°16'37,817"); 138°24' e 950,63 m até o vértice **DWJD-M-1697**, (Longitude: -49°04'11,898", Latitude: -15°17'00,946"); 156°50' e 1.526,72 m até o vértice **DWJD-M-1698**, (Longitude: -49°03'51,771", Latitude: -15°17'46,614"); 169°26' e 1.244,95 m até o vértice **DWJD-M-1699**, (Longitude: -49°03'44,123", Latitude: -15°18'26,432"); Limite artificial não tipificado (DIVISA DE MUNICÍPIO); deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°19' e 41,03 m até o vértice **DWJD-M-1700**, (Longitude: -49°03'45,084", Latitude: -15°18'27,387"); 179°46' e 593,07 m até o vértice **DWJD-M-1701**, (Longitude: -49°03'45,006", Latitude: -15°18'46,682"); 193°44' e 626,04 m até o vértice **DWJD-M-1702**, (Longitude: -49°03'49,990", Latitude: -15°19'06,467"); 170°51' e 319,17 m até o vértice **DWJD-M-1703**, (Longitude: -49°03'48,290", Latitude: -15°19'16,719"); 208°32' e 343,61 m até o vértice **DWJD-M-1704**, (Longitude: -49°03'53,793", Latitude: -15°19'26,540"); 213°43' e 461,34 m até o vértice **DWJD-M-1705**, (Longitude: -49°04'02,379", Latitude: -15°19'39,024"); 210°09' e 559,68 m até o vértice **DWJD-M-1706**, (Longitude: -49°04'11,804", Latitude: -15°19'54,769"); 220°41' e 475,58 m até o vértice **DWJD-M-1707**, (Longitude: -49°04'22,199", Latitude: -15°20'06,501"); 231°30' e 346,53 m até o vértice **DWJD-M-1708**, (Longitude: -49°04'31,293", Latitude: -15°20'13,517"); 189°25' e 385,45 m até o vértice **DWJD-M-1709**, (Longitude: -49°04'33,410", Latitude: -15°20'25,888"); 232°46' e 429,77 m até o vértice **DWJD-M-1710**, (Longitude: -49°04'44,882", Latitude: -15°20'34,348"); 192°11' e 299,25 m até o vértice **DWJD-M-1711**, (Longitude: -49°04'47,002", Latitude: -15°20'43,864"); 204°14' e 436,09 m até o vértice **DWJD-M-1712**, (Longitude: -49°04'53,007", Latitude: -15°20'56,800"); 195°18' e 349,51 m até o vértice **DWJD-M-1713**, (Longitude: -49°04'56,100", Latitude: -15°21'07,768"); 191°30' e 405,83 m até o vértice **DWJD-M-1714**, (Longitude: -49°04'58,814", Latitude: -15°21'20,706"); 142°26' e 309,85 m até o vértice **DWJD-M-1715**, (Longitude: -49°04'52,482", Latitude: -15°21'28,698"); 142°32' e 53,55 m até o vértice **DWJD-M-1716**, (Longitude: -49°04'51,390", Latitude: -15°21'30,081"); 157°23' e 402,20 m até o vértice **DWJD-M-1717**, (Longitude: -49°04'46,206", Latitude: -15°21'42,161"); 190°23' e 409,12 m até o vértice **DWJD-M-1718**, (Longitude: -49°04'48,682", Latitude: -15°21'55,253"); 214°29' e 642,71 m até o vértice **DWJD-M-**

Métrica TOPO 2024 - 64x @ [60.76.15-1] - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

**MEMORIAL DESCRITIVO
(NOVO PERÍMETRO URBANO)**

1719, (Longitude: -49°05'00,888", Latitude: -15°22'12,486"); 209°35' e 405,20 m até o vértice **DWJD-M-1720**, (Longitude: -49°05'07,598", Latitude: -15°22'23,949"); 178°27' e 435,70 m até o vértice **DWJD-M-1721**, (Longitude: -49°05'07,205", Latitude: -15°22'38,119"); 197°10' e 251,74 m até o vértice **DWJD-M-1722**, (Longitude: -49°05'09,698", Latitude: -15°22'45,944"); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°41' e 128,67 m até o vértice **DWJD-M-1723**, (Longitude: -49°05'09,599", Latitude: -15°22'50,129"); 240°13' e 955,81 m até o vértice **DWJD-M-1724**, (Longitude: -49°05'37,419", Latitude: -15°23'05,571"); 248°33' e 631,49 m até o vértice **DWJD-M-1725**, (Longitude: -49°05'57,130", Latitude: -15°23'13,080"); 251°35' e 607,52 m até o vértice **DWJD-M-1726**, (Longitude: -49°06'16,461", Latitude: -15°23'19,319"); 259°47' e 826,33 m até o vértice **DWJD-M-1727**, (Longitude: -49°06'43,732", Latitude: -15°23'24,086"); 267°34' e 444,81 m até o vértice **DWJD-M-1728**, (Longitude: -49°06'58,635", Latitude: -15°23'24,698"); 268°22' e 226,99 m até o vértice **DWJD-M-1729**, (Longitude: -49°07'06,244", Latitude: -15°23'24,908"); 271°32' e 948,99 m até o vértice **DWJD-M-1730**, (Longitude: -49°07'38,056", Latitude: -15°23'24,074"); 284°56' e 912,56 m até o vértice **DWJD-M-1731**, (Longitude: -49°08'07,623", Latitude: -15°23'16,419"); 289°24' e 556,23 m até o vértice **DWJD-M-1732**, (Longitude: -49°08'25,215", Latitude: -15°23'10,404"); 295°18' e 572,45 m até o vértice **DWJD-M-1733**, (Longitude: -49°08'42,568", Latitude: -15°23'02,441"); 299°37' e 289,17 m até o vértice **DWJD-M-1734**, (Longitude: -49°08'50,997", Latitude: -15°22'57,790"); 299°37' e 333,85 m até o vértice **DWJD-M-1735**, (Longitude: -49°09'00,728", Latitude: -15°22'52,420"); 304°57' e 759,94 m até o vértice **DWJD-M-1736**, (Longitude: -49°09'21,611", Latitude: -15°22'38,251"); 314°16' e 730,57 m até o vértice **DWJD-M-1737**, (Longitude: -49°09'39,152", Latitude: -15°22'21,659"); 318°37' e 948,31 m até o vértice **DWJD-M-1738**, (Longitude: -49°10'00,172", Latitude: -15°21'58,509"); 332°13' e 869,03 m até o vértice **DWJD-M-1739**, (Longitude: -49°10'13,754", Latitude: -15°21'33,495"); 335°07' e 553,41 m até o vértice **DWJD-M-1740**, (Longitude: -49°10'21,560", Latitude: -15°21'17,161"); 341°03' e 847,37 m até o vértice **DWJD-M-1741**, (Longitude: -49°10'30,779", Latitude: -15°20'51,084"); 351°13' e 973,21 m até o vértice **DWJD-M-1742**, (Longitude: -49°10'35,752", Latitude: -15°20'19,791"); 359°13' e 537,27 m até o vértice **DWJD-M-1743**, (Longitude: -49°10'35,997", Latitude: -15°20'02,313"); 359°03' e 234,18 m até o vértice **DWJD-M-1744**, (Longitude: -49°10'36,125", Latitude: -15°19'54,695"); 01°30' e 853,67 m até o vértice **DWJD-M-1745**, (Longitude: -49°10'35,372", Latitude: -15°19'26,931"); 12°32' e 727,09 m até o vértice **DWJD-M-1746**, (Longitude: -49°10'30,079", Latitude: -15°19'03,840"); 13°45' e 826,73 m até o vértice **DWJD-M-1747**, (Longitude: -49°10'23,486", Latitude: -15°18'37,715"); 15°02' e 503,81 m até o vértice **DWJD-M-1748**, (Longitude: -49°10'19,105", Latitude: -15°18'21,885"); 13°50' e 997,10 m até o vértice **DWJD-M-1749**, (Longitude: -49°10'11,113", Latitude: -15°17'50,386"); 20°35' e 980,07 m até o vértice **DWJD-M-1750**, (Longitude: -49°09'59,559", Latitude: -15°17'20,537"); 32°17' e 1.241,32 m até o vértice **DWJD-M-1751**, (Longitude: -49°09'37,336", Latitude: -15°16'46,395"); 43°15' e 1.046,65 m até o vértice **DWJD-M-1752**, (Longitude: -49°09'13,298", Latitude: -15°16'21,594"); 52°38' e 950,84 m até o vértice **DWJD-M-1753**, (Longitude: -49°08'47,967", Latitude: -15°16'02,824"); 61°49' e 810,78 m até o vértice **DWJD-M-1754**, (Longitude: -49°08'24,014", Latitude: -15°15'50,369"); 68°41' e 752,37 m até o vértice **DWJD-M-1755**, (Longitude: -49°08'00,524", Latitude: -15°15'41,471"); 76°01' e 890,92 m até o vértice **DWJD-M-1756**, (Longitude: -49°07'31,550", Latitude: -15°15'34,470"); 86°12' e 826,62 m até o vértice **DWJD-M-1690**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela

Métrica TOPO 2024 - 64x @ (60.76.15-1) - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

**MEMORIAL DESCRITIVO
(NOVO PERÍMETRO URBANO)**

fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Goianesia, 29 de fevereiro de 2024.

6

HELIO VALERIANO
ARANTES:8196866
3134

Assinado de forma digital
por HELIO VALERIANO
ARANTES:81968663134
Dados: 2024.03.18
09:12:36 -03'00'

HÉLIO VALERIANO ARANTES
8196866313-4
Credenciamento INCRA: DWJD

Métrica TOPO 2024 - 64x Ⓢ { 60.76.15-1 } - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar nº /2024, de 29 de abril de 2024, que **“Estabelece o perímetro urbano, e dá outras providências.”**

Considerando a dinâmica constante do crescimento populacional e econômico em nossa região, torna-se imperativo promover medidas que acompanhem e direcionem esse desenvolvimento de maneira sustentável. Nesse contexto, o estabelecimento de um novo perímetro urbano se apresenta como uma medida essencial para gerenciar o crescimento urbano de forma ordenada e benéfica para toda a comunidade.

O estabelecimento de um novo perímetro urbano organiza o crescimento da cidade, concentrando-o em áreas específicas e facilitando a implementação de infraestrutura essencial, como transporte, água e esgoto. Isso promove um desenvolvimento urbano mais equilibrado e sustentável. Além disso, delimitar esse perímetro ajuda a preservar áreas verdes e ecossistemas naturais, protegendo a biodiversidade e a qualidade do ar.

Também oferece segurança jurídica para investidores, impulsionando o desenvolvimento imobiliário e econômico, gerando empregos e valorizando propriedades. A definição clara de limites urbanos facilita o controle do uso do solo, evitando ocupações irregulares e conflitos fundiários, o que contribui para uma gestão eficiente do território e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Salienta, ainda, que o tema foi debate na Reunião do conselho da cidade realizado no dia 26 de abril de 2024, onde foi apresentada a minuta do projeto de lei, sendo aceita de forma unânime, conforme requisito do Plano Diretor Municipal, que exige que as deliberações sejam aceitas por dois terços dos presentes.

Assim, com estas razões, encaminhamos o referido projeto, esperando que os nobres vereadores, após a necessária discussão e apreciação, ocasião em que aproveitamos o ensejo para externar, mais uma vez, aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos de elevada estima e apreço.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Goianésia

*Ata de reunião do Conselho municipal
da Cidade - instituído por força do
Decreto Municipal nº 1.669/2022 e suas
posteriores alterações.*

As oito (horas) e trinta (minutos) do dia vinte e seis do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Goianésia, foi realizada Reunião do Conselho Municipal da Cidade, instituído por força do Decreto Municipal nº 1.669/2022, alterado pelo Decreto 2.788/2023, que assinam a presente ata, para deliberarem sobre os projetos de lei com as seguintes ementas: Projeto de lei complementar que **“Estabelece o perímetro urbano da cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e dá outras providências”**. Projeto de lei complementar que **“Altera o Plano Diretor do Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências”**. E Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências”**. Presentes na reunião o presidente do conselho municipal CRISTIANO CORTES CARVALHO, juntamente com os membros do conselho especificados na lista de presentes incluída como anexo da presente ata. Iniciados os trabalhos, foi apresentado pelo engenheiro HENRIQUE PEREIRA as premissas iniciais do polo industrial proposto. Foi ofertada então a palavra ao assessor jurídico do município, MAICK COSTA BRITO, que apresentou os projetos de lei referidos na integralidade de seus textos, pontuando as alterações na legislação a partir deles. Findas as explicações, foi aberta a participação dos membros do conselho, os quais debateram aspectos diversos dos projetos de lei apresentados. O presidente então colocou em pauta a aprovação dos referidos projetos, com o seguinte resultado: Projeto de lei complementar que **“Estabelece o perímetro urbano da cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e dá outras providências”** – APROVADO POR UNANIMIDADE, com ressalva proposta pelo senhor JOSÉ MATEUS, para que o projeto seja submetido ao poder legislativo com a recomendação de debate profundo com ampla participação popular, medida essa também aprovada pelo pleno do conselho. Projeto de lei complementar que **“Altera o Plano Diretor do Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.615,**



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de
Goianésia

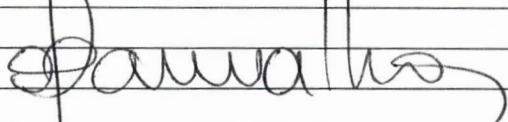
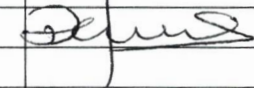

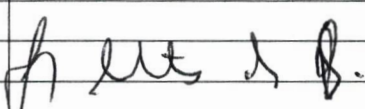
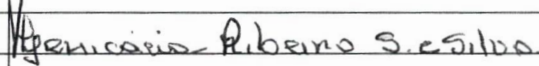

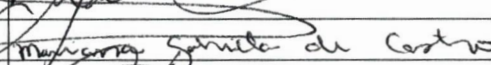
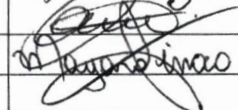
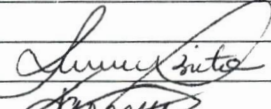
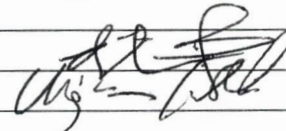
de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências” – APROVADO POR UNANIMIDADE. E Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências” – APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Municipal, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, e eu, _____ secretária *adoc* lavrei a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros, conforme lista de participação dos presentes anexa.(////////////////////)

[Handwritten signatures and marks]



ANEXO ÚNICO

Lista presença – Reunião 26/04/2024.

1	ANDRE LUIZ WENCESLAU DA SILVA	
2	CRISTIANO CORTES CARVALHO	
3	DANIEL VIEIRA	
4	DEBORA CRISTINA CORREA BORGES	
5	DHYONATA VAZ DE SOUZA	
6	EUCLENIA MARIA MACENA	
7	FABRICIO GONÇALVES MARTINS	
8	FRANCISCA DA SILVA NEVIS	
9	HENRIQUE PEREIRA SEVERINO	
10	JACKSON AIRES MARQUES	
11	JANE FELICIANO	
12	JOAO PEDRO BRAOLLOS NETO	
13	JOSE MATEUS DOS SANTOS	
14	KAMILLA NAYARA MORAES LIMA	
15	LENICACIA RIBEIRO SILVA E SILVA	
16	LEOMAR DOS REIS COSTA JUNIOR	
17	MAICK COSTA BRITO	
18	MARCOS ANTONIO PEREIRA MOURATO	
19	MARCOS PAULO DE JESUS SANTOS	
20	MARIANA GABRIELA DE CASTRO	
21	MAX EMILIANO COSTA CASTILHO	
22	MAYARA DA SILVA TINOCO	
23	NEDSON FERREIRA ALVES JUNIOR	
24	NELI MARIA DOS SANTOS	
25	PEDRO LIMA RODRIGUES	
26	ROZ MARIA DA SILVA BRITO	
27	TARCISIO BRENO RODRIGUES CARNEIRO	
28	THOMPSON RODRIGUES COSTA	
29	TULIO FLAVIO MENDES	
30	UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO	
31	WANDERSON CARVALHAIS REGIS	
32	WILIAM D'ABADIA	

Di Geraldo Brito
Rodrigo Gomes

h